



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 226 • São Paulo, sábado, 30 de novembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.220, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, que reestrutura a carreira de Agente de Segurança Penitenciária, no quadro da Secretaria de Administração Penitenciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária serão providos em caráter efetivo, por nomeação, sempre no nível de vencimentos I, mediante prévio concurso público, realizado em 4 (quatro) fases eliminatórias, nas quais serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo, a saber:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - prova de condicionamento físico;
- III - prova de aptidão psicológica;
- IV - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Parágrafo único - A sequência de realização das 4 (quatro) fases do concurso público, indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, será determinada pelo respectivo edital de concurso público, a critério da Comissão Organizadora do certame." (NR).

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 1.133, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os cargos de Agente de Segurança Penitenciária serão providos em caráter efetivo, por nomeação, sempre na Classe I, mediante prévio concurso público, realizado em 4 (quatro) fases eliminatórias, nas quais serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho das atribuições do cargo, a saber:

- I - provas ou provas e títulos;
- II - prova de condicionamento físico;
- III - prova de aptidão psicológica;
- IV - comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada.

Parágrafo único - A sequência de realização das 4 (quatro) fases do concurso público, indicadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, será determinada pelo respectivo edital de concurso público, a critério da Comissão Organizadora do certame." (NR).

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado, institui regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 9º das Disposições Transitórias, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1.141, de 22 de junho de 2011: "Disposições Transitórias

Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 23.039,00 (vinte e três mil, trinta e nove reais)." (NR);

II - os §§ 1º e 2º do artigo 10 das Disposições Transitórias, alterado pela alínea "b" do inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.112, de 25 de maio de 2010:

"Disposições Transitórias
Artigo 10 -
§ 1º - para os cargos de provimento efetivo:
1 - Defensor Público do Estado Nível V – Referência 5: 96% (noventa e seis por cento);
2 - Defensor Público do Estado Nível IV – Referência 4: 92% (noventa e dois por cento);
3 - Defensor Público do Estado Nível III – Referência 3: 88% (oitenta e oito por cento);

4 - Defensor Público do Estado Nível II – Referência 2: 84% (oitenta e quatro por cento);
5 - Defensor Público do Estado Nível I – Referência 1: 80% (oitenta por cento).

§ 2º - para os cargos de provimento em comissão:
1 - Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete – Referência 7: 99% (noventa e nove por cento);

2 - Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor – Referência 6: 97% (noventa e sete por cento);

3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente – Referência 5: 96% (noventa e seis por cento)." (NR).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ao primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

Leis

LEI Nº 15.239, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 527/13, do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)

Institui o "Dia do Okinawa Karate-Do"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Okinawa Karate-Do", a ser comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
José Auricchio Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de novembro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"-ITESP, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"-ITESP, de uma sala localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Professor Sud Mennucci, nº 324, Centro, Município de Guarantã, com 31,50m² (trinta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3522, conforme identificada nos autos do processo SAA-34.210/2011 (CC-14585/2013).

Parágrafo único - A sala de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do setor administrativo da referida fundação, no Município de Guarantã.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.858, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área localizada no Município de Franco da Rocha

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área com 23.173,24m² (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), identificada como "Área IV", localizada entre o Parque Linear e o Centro Social Urbano-CSU, parte de área maior denominada Fazenda Juquery, cadastrada no SGI sob o nº 2203, Município de Franco da Rocha, conforme identificada nos autos do processo SS-001.0136.000447/2013 (CC-143073/2013) clápsenos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de um canteiro de obras, necessário à construção de uma galeria "selada", entre a Rua Ângelo Sestini e a margem direita do Rio Juquery.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN

ANEXO

a que se refere ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.859 de 29 de novembro de 2013

UNIDADE ESCOLAR	MUNICIPIO	DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO	Nº PROCESSO
EE PEDRO LEITE RIBEIRO	IRAPURU	ADAMANTINA	1178/0030/2007
EE PROF EURICO LEITE DE MORAIS	ADAMANTINA	ADAMANTINA	0396/0030/2004
EE PROF TERUKO KIKUTA	ADAMANTINA	ADAMANTINA	0396/0030/2004
EE AVANOR BERLANGA MUGNAI	PACAEMBU	ADAMANTINA	0751/0030/1999
EE PREFEITO GUILHERME BUZINARO	FLORA RICA	ADAMANTINA	1073/0030/1999
EE PROF LEONIDAS RAMOS DE OLIVEIRA	TUPI PAULISTA	ADAMANTINA	0375/0030/2002
EE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SANTA MERCEDES	ADAMANTINA	0648/0030/2001
EE (E) PATRIMONIO TERRA NOVA D'OESTE	SANTA MERCEDES	ADAMANTINA	0648/0030/2001
EE STELA BOER MAIOLI	SALMOURAÃO	ADAMANTINA	0816/0030/1999
EE RAQUEL JANE MIRANDA	PAULICEIA	ADAMANTINA	1177/0030/1999
EE PROF OPHELIA SCHIPA DE OLIVEIRA	PANORAMA	ADAMANTINA	0569/0030/2000
EE BEL ARMANDO RIBEIRO	PANORAMA	ADAMANTINA	0569/0030/2000
EEPG MANOEL TEIXEIRA JUNIOR	PACAEMBU	ADAMANTINA	0034/2101/1998
EEPG PROF JULIA ROSEIRA JERONIMO	OURO VERDE	ADAMANTINA	2210/2102/1997
EEPG PROF JULIA ROSEIRA JERONIMO	OURO VERDE	ADAMANTINA	0356/2102/1999
EE DR. GETULIO VARGAS	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0909/0030/2001
EE PROF ROSA RUTH RUGGIA MARTINS	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0909/0030/2001
EEPG (E) JOÃO MANSO GORJON	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
EEPG PROF CARMEN NAPOLI DE CASTRO	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
EEPG MAX WIRTH	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
EEPG (E) JOÃO HAFNER	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
EEPG PROF ALICE BERNARDES SILVA	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	1492/0030/1999
EEPG (E) JOÃO MANSO GORJON	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
EEPG PROF CARMEN NAPOLI DE CASTRO	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
EEPG MAX WIRTH	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
EEPG (E) JOÃO HAFNER	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
EEPG PROF ALICE BERNARDES SILVA	OSVALDO CRUZ	ADAMANTINA	0013/2103/1998
EE PROF CASIMIRA NASCIMENTO DA SILVA	MONTE CASTELO	ADAMANTINA	1147/0030/2007
EEPG ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA	LUCELIA	ADAMANTINA	0853/2101/1997
EE PROF MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA	LUCELIA	ADAMANTINA	0853/2101/1997
EEPG PROF SHIGUEKO OTO IWAKI	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA	0355/2102/1999
EEPG PROF NEYDE MACEDO BRANDÃO FERNANDES	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA	0355/2102/1999
EEPG PROF JAIR LUIZ DA SILVA	JUNQUEIROPOLIS	ADAMANTINA	0355/2102/1999
EE MARIANA MILITÃO RONDON	FLORIDA PAULISTA	ADAMANTINA	0512/0030/2010
EE OCTAVIO JOSÉ CORREA	FLORIDA PAULISTA	ADAMANTINA	0512/0030/2010
EE PROF MOACIR SIMARDI	DRACENA	ADAMANTINA	0908/0030/2001
EEPG PROF LUIZA ROSSA RIBEIRO	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
EEPG JOÃO VENDRAMINI	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
EEPG (A) DO DISTRITO DE JACIPORÃ	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
EEPG (A) AMADOR FRANCO DA SILVEIRA	DRACENA	ADAMANTINA	0357/2102/1999
EEPG NAVARRO DE ANDRADE	ADAMANTINA	ADAMANTINA	0033/2101/1998
EE PROF DARCI APARECIDAMATERAZZO	SANTABARBARA D'OESTE	AMERICANA	0370/0031/2010
EEPG (R) FAZENDA FONTE NOVA	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	0936/0031/1999
EEPG ANTONIO FURLAN	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	0936/0031/1999
EEPG (R) ANTONIO PREZOTTO	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	0936/0031/1999
EE PG PAULO AZEINHA	NOVA ODESSA	AMERICANA	0934/0031/1999
EE PG (A) VER. OSVALDO L. SILVA	NOVA ODESSA	AMERICANA	0934/0031/1999
EEPG BAIRRO SÃO JERONIMO	AMERICANA	AMERICANA	0948/0031/1999
EMEF COMENDADOR HIRAYUKI ENOMOTO	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA	0090/0032/2008
EE PROF CELDA MELLO OLIVEIRA	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA	0815/0032/2013
EEPROF MARIA ELZA A. DOMINGUES	PEREIRA BARRETO	ANDRADINA	0815/0032/2013
EMEF (R) PROF ITELVINA FERREIRA	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
EMEF PROF SARA BEATRIZ DE FREITAS	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
EMEF PROF TOMICA ABE	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
EE PROF HELIO FARIA	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0640/2001/1998
EMEF PROF EBE AURORA FERNANDES MARCOS	MIRANDOPOLIS	ANDRADINA	0371/0032/2009
EE PROF APARECIDA BENETITA B DA SILVA	ANDRADINA	ANDRADINA	0948/0032/2013
EE PROF LUCIA MARIA DONATO GARCIA	ANDRADINA	ANDRADINA	0948/0032/2013
EE VALERIANO FONSECA	GUARAÇAI	ANDRADINA	0088/0032/2008
EMEF PROF VICTOR PADILHA	SUD MENUCCI	ANDRADINA	0059/0032/2008
EE JOSÉ BENIGO GOMES	SUD MENUCCI	ANDRADINA	0059/0032/2008

Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.859, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes à Secretaria da Educação, em uso nas unidades escolares participantes do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais os bens móveis pertencentes à Secretaria da Educação, em uso nas unidades escolares participantes do Programa Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Parágrafo único - Os bens a que se refere o "caput" deste artigo, encontram-se relacionados nos processos correspondentes e destinados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 2013.